

PARECER N° : 2706.013/2022 – TA/CGM

**ASSUNTO: : ANÁLISE ACERCA DO 2º TERMO ADITIVO DE 25% DOS
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE NUMERAÇÃO 322/2021.**

**PREGÃO
ELETRÔNICO : 014/2021.**

**INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE, VITAL COMERCIO, LOCAÇÃO E DISTRIBUIDORA
NOGAMI LTDA (NOGAMI DENTAL MEDICA) .**

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA – CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto nº 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 2º Termo Aditivo dos contrato Administrativo nº **322/2021**, do Pregão Eletrônico SRP nº 014/2021, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA** e a empresa **DISTRIBUIDORA NOGAMI LTDA (NOGAMI DENTAL MEDICA)**, CNPJ Nº **03.782.783/0001-09**, que tem como **objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento)** no contrato citado, ato esse fundamentado no artigo 65, inciso I, "b", c/c §1º da lei nº 8.666/93; conforme solicitado pelo fiscal do contrato suplente o Sr. Silvia Cerqueira Lim (conforme portaria nº. 201/2021) e autorização pelo



consequente pela Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Altamira.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente pela continuidade do respectivo procedimento, opinando pela possibilidade de realização do aditivo realizado pelo Sr. Rafael Duque de Oliveira Peron OAB/PA nº 19681, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO TERMO ADITIVO: ACRÉSCIMO DE 25%:

O Procedimento de Aditivo Contratual para acréscimo do valor contratual estabelecido está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

No tocante a possibilidade de acréscimo no valor dos Contratos Administrativos em vigência, o artigo 65, inciso I, "b", §1º prevê possibilidade de realização pela administração pública, desde que justificado. Vejamos:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, **com as devidas justificativas**, nos seguintes casos:*

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de



equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

No caso em questão, **o aditivo solicitado trata do aumento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre aquisição de material técnico hospitalar, para atender a prefeitura municipal de altamira - PA.**

Em justificativa, relata que o saldo do contrato descrito foi adquirido quase que por completo, esta secretaria não possuirá, mas saldo ativos de materiais técnicos hospitalar para dar continuidade aos serviços de urgência e emergência de nosso município e para evitar a suspensão dos atendimentos é justificada a solicitação de aditivo de quantidade.

Enquanto não finaliza o processo licitatório as ações da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA não poderão ficar privados desses itens essenciais para a população, pois, diante de uma situação urgente diria até emergencial, é fundamental esse procedimento.

Bem como, importante destacar que a vigência deste contrato é vinculada a vigência de contrato de gestão, desse modo, priorizará, quando concluído o pregão vigente, ou seja, a conclusão de um pregão opera imediatamente ao encerramento desse aditivo.

Nesse contexto, cumpre destacar que é vital e necessário o aditivo para que, como já mencionado, não haja interrupção de atendimentos, os quais são extremamente essenciais para que possamos realizar os atendimentos, consultas, e análises de exames na Urgência e Emergência do Hospital Geral de Altamira-PA HGA, na Unidade de Pronto Atendimento-UPA, no Centro Especializado de Odontologia e no Centro de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, os quais sem esses itens serão obrigados a suspender os atendimentos à população altamirense, nesse sentido, gerando o descumprimento as normativas do Sistema Único de Saúde-SUS.

Nesse viés, ratifica-se a pontuação do ofício nº 2851/2022-SESMA/GAB/PMA quanto a vigência deste termo aditivo e o vínculo à conclusão do futuro pregão ainda em fase interna, reiterando seu encerramento à assinatura de um novo contrato.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico realizado pelo Sr. Rafael Duque Estrada de Oliveira Peron OAB/PA nº 19681, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito e consequente formalização do **2º Termo Aditivo de acréscimo de 25% (vinte e**



cinco por cento) do contrato administrativo nº 322/2021. Assim como, recomenda-se para a realização de um novo processo com o quantitativo que expresse a real necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira.

Pontua-se deste já a necessária juntada do Termo de Ratificação do Gestor, do comprovante de publicação do extrato dos Termos Aditivos aos Contratos, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, observando os prazos e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Altamira (PA), 27 de junho de 2022.

Michelle Sanches Cunha Medina
Controladora Geral do Município
Decreto nº 567/2021

